



Alpinópolis/MG, 9 de janeiro de 2026.

Ofício n.º 002/2026

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o "Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Alpinópolis.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Complementar, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

PROTOCOLO GERAL 10/2026
Data: 16/01/2026 - Horário: 15:32
Legislativo - PLC 2/2026


Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Alpinópolis.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, *caput*, 15, *caput*, 16, *caput* e seu § 1º, o § 2º do art. 23, o inciso VII do art. 26, os arts. 27, *caput*, 29, *caput*, 30, *caput* e seu § 3º, 31, *caput*, 33, *caput*, 34, *caput*, 35, *caput*, 37, *caput* e seu § 2º, os §§ 2º e 4º do art. 38, o inciso III do art. 43 e o § 3º do art. 59, ambos da Lei Complementar n.º142, de 27 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, estão abrangidos os profissionais do magistério que exercem a docência e as atividades de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e psicopedagogo, psicólogo da educação infantil e ensino fundamental 1, assistente social da educação infantil e ensino fundamental 1 e monitor de primeira infância no atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação”.

“Art. 15. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrente”.

“Art. 16. A jornada normal de trabalho do Professor Regente de Turma, do Professor Regente de Aula, Professor de Apoio, Professor de Sala de Recursos do Quadro do Magistério Público Municipal de Alpinópolis será de 24 (vinte e quatro) horas para os docentes que atuam nas classes de educação infantil, creche do



ensino fundamental e nas classes de educação especial.

§ 1º A jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais a que se refere o *caput* deste artigo será distribuída, entre aulas e atividades, da seguinte forma:"

"Art. 23. (...)

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação informará ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de pagamento, o nome dos professores que fizerem jus ao adicional".

"Art. 26. (...)

VII -prestação de serviços técnico-administrativo em órgãos centrais e intermediários da Secretária Municipal de Educação, desde que no interesse da Administração".

"Art. 27. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, ouvido o titular da Secretaria Municipal de Educação, autorizar o afastamento de servidores nos casos previstos nos incisos do art. 26 desta Lei".

"Art. 29. A lotação das unidades escolares e dos demais órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação ocorrerá sob efeito de vinculação permanente.

"Art. 30. Caberá à Secretária Municipal de Educação executar a lotação.

(...)

§ 3º Não perde a lotação da escola de origem, o professor regente de turma, regente de aula, professor de apoio, professor de sala de recursos e supervisor que for designado para a direção em outra escola do Município ou estiver prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Educação".

"Art. 31. Caberá à Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e os diretores de Escola organizar e compatibilizar, anualmente, horários das classes e turnos de funcionamento, de acordo com o quadro de atendimento de cada escola".

"Art. 33. Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Alpinópolis de uma



para outra unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação, sem que se modifique sua situação funcional”.

“Art. 34. As remoções a pedido devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, no mês de novembro de cada ano, e deferidos ou indeferidos até o dia 15 de janeiro do ano subsequente”.

“Art. 35. Para atender aos pedidos de remoção, a Secretaria Municipal de Educação elaborará lista classificatória dos servidores que a solicitaram, observando como critério a classificação em concurso público, a começar do concurso mais antigo”.

“Art. 37. A remoção por permuta far-se-á através de requerimento de ambas as partes interessadas, protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, no máximo até o primeiro dia do início do ano letivo solicitado.

§ 2º A permuta somente será autorizada fora da data prevista no *caput*, em casos extremos, sob autorização expressa da Secretária Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação”.

“Art. 38. (...)

§ 2º A jornada total de trabalho do servidor substituto será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado de servidores com disponibilidade para exercer a substituição e implantará os procedimentos necessários para que não falem professores em sala de aula”.

“Art. 43. (...)

III - concluir, com resultado positivo, cursos de aperfeiçoamento ou capacitação relativos à sua área de atuação e promovidos pela Secretaria Municipal de Educação”.

“Art. 59. (...)

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar, sistematicamente, ao Departamento de Recursos Humanos da



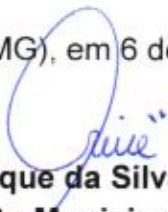
Prefeitura, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessários à aferição do desempenho do Professor Regente de Turma, do Professor de Apoio, do Professor de Sala de Recurso, do Professor Regente de Aula, do Especialista em Educação, bem como dos servidores ocupantes de cargos de Direção, cargos em comissão e funções gratificadas".

Art. 2º A tabela I do Anexo II da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, passa a ser identificada da seguinte forma: "PROFESSOR REGENTE TURMA, PROFESSOR REGENTE DE AULAS, PROFESSOR DE APOIO, ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1, PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1, PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS, SUPERVISOR PEDAGÓGICO, PSICOPEDAGOGO E MONITOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA, ficando eliminadas as tabelas II, III e IV.

Art. 3º Permanecem inalterados os dispositivos da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018 não alcançados pelas modificações processadas por esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 6 de janeiro de 2026.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 6 de janeiro de 2026, que: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Alpinópolis”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que promove alterações na Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Alpinópolis.

A presente proposição tem como objetivo principal a adequação da jornada semanal dos profissionais do magistério que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial, promovendo a redução da carga horária de 25 (vinte e cinco) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, sem qualquer redução da remuneração, preservando-se integralmente os direitos dos servidores e reforçando a política municipal de valorização do magistério.

A medida se justifica sob o aspecto pedagógico, uma vez que a reorganização da jornada possibilita melhor equilíbrio entre as horas destinadas à docência direta e às atividades extraclasse, como planejamento, avaliação, formação continuada e acompanhamento pedagógico dos alunos, refletindo positivamente na qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

No campo administrativo e organizacional, o Projeto também promove adequações de natureza estrutural e terminológica, especialmente para harmonizar a legislação vigente com a atual organização administrativa do Município. Nesse sentido, procede-se à substituição das referências à antiga Diretoria de Educação pela denominação Secretaria Municipal de Educação, nomenclatura esta atualmente adotada e consolidada na estrutura administrativa municipal, evitando inconsistências normativas e conferindo maior clareza e segurança jurídica aos atos administrativos praticados.

Tal adequação é necessária para refletir a realidade institucional do Município, fortalecer a autonomia administrativa da área educacional e alinhar a legislação do magistério ao modelo de gestão pública atualmente em vigor, sem qualquer alteração de competências essenciais, mas com aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Ressalte-se que a proposta não implica aumento de despesa pública, uma vez que não cria cargos, não majora vencimentos nem institui

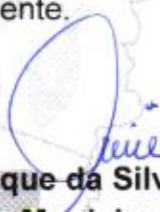


novas vantagens financeiras, tratando-se de mera reorganização da jornada semanal e de ajustes normativos, compatíveis com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Do ponto de vista constitucional e legal, o Projeto encontra amparo nos arts. 30, incisos I e VI, 206, inciso V, e 211 da Constituição Federal, que asseguram ao Município competência para organizar seu sistema de ensino, disciplinar o regime jurídico de seus servidores e promover a valorização dos profissionais da educação.

Diante do exposto, requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Complementar, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.